OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE EMENDA Nº 0001/2025 - ACRESCENTA, MODIFICA E SUPRIME DISPOSITIVOS, DANDO NOVA REDAÇÃO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARAÚBAS
CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

PROJETO DE EMENDA N° 01/2025 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PB.

ACRESCENTA, MODIFICA E SUPRIME DISPOSITIVOS, DANDO NOVA REDAÇÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CARAÚBAS /PB.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÚBAS, Estado da Paraiba, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto Emenda à LEI Orgânica Municipal:

Art. 1° Acrescenta-se dispositivos ao texto da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Art. 5° (...)
II – (...):
-Plano unificado de legislação municipal;
-Plano plurianual;
-Lei de Diretrizes Orçamentária;
-Lei orçamentária anual.

(...)

Art. 6. (...)
VI – Alterar nomes de prédios públicos, ruas, avenidas e logradouros públicos, já denominados.
(...)
Art. 17 -A. Os Vereadores do Município de Caraúbas perceberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art.7° inc.VIII, bem como os limites remuneratórios estabelecidos no artigo 29, incisos VI e VII, e artigo 29-A, § 1°.
(...)

Art. 70. (...)

Art. 70-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1° A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2° A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1° deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inciso III do § 2° do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3° Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1° deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9° do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4° As emendas impositivas previstas no § 1° deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

§ 5° A programação prevista no § 1° deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6° deste artigo.

§ 6° No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1° deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I- o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II- o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo;

III- o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo;

IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo; e

V- não incidirá sobre as doações destinadas, no âmbito do Poder Executivo da União, a

projetos socioambientais ou destinados a mitigar os efeitos das mudanças climáticas e às instituições federais de ensino.

§ 7º Findado o prazo previsto no inciso IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º deste artigo.

§ 8º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto na Constituição Federal, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 2º Modifica-se o texto, renumerando os demais, modifica-se dispositivos ao texto da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:
:

(...)

Art. 3º O município reger-se-á por esta Lei Orgânica votada em dois turnos, no mínimo em 10 (dez) dias, e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, que promulgará e fará publicar em Diário Oficial.
(...)

Art. 8º O poder legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores eleitos na forma da legislação em vigor, pelo voto direto e secreto, dentre cidadãos no exercício dos direitos políticos.

Art. 10. (...)
Parágrafo Único - A alteração do número de vereadores, atendido o disposto neste artigo, far-se-á através de resolução editada até 1 (um) ano antes da realização do pleito municipal, com base em dados populacionais fornecidos pelo órgão competente, e automaticamente comunicado ao Tribunal Regional Eleitoral.
(...)

Art. 15 - A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, divididas em dois períodos legislativos, na sede do Município, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

(...)

Ar.11(...)
XII - Fixar a remuneração do prefeito, vice-prefeito e dos Vereadores e sua forma de

reajustes, em data legislativa, 180 (cento e oitenta) dias antes da realização da eleição municipal, para a subsequente.

(...)

Art. 13.(...)

c - Ser titular de mais de 01(um) mandato público eletivo;

(...)

Art. 14.(...)
§2° Nos casos previstos nos incisos constantes deste artigo, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa e o devido processo legal.

(...)

Art. 16.(...)
§1° Na hipótese do inciso I deste artigo, o Vereador será remuneração pelo órgão ao qual foi investido no cargo, equivalente ao subsídio de vereador;

(...)

Art. 17. O suplente será convocado sempre que ocorrer uma das hipóteses estabelecidas no inciso I do caput do artigo anterior, de forma imediata, e, quando se tratar de licença superior 120 (cento e vinte dias).

(...)

Art. 18° A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 01/02 à 01/07 - 01/08 à 20/12.
§1° (...)
III - Eleição da Mesa, para o mandato de 02(dois) anos permitido a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente uma única vez;
§ 2° (...)
III – Por solicitação do Prefeito Municipal, com a deliberação da maioria dos Vereadores ou do Presidente da Câmara.
(...)

Art. 26. (...)
II - Fixação ou aumento da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal;
(...)

Art. 29. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação ou tramitação de projetos de sua iniciativa, que será de 45 dias.
(...)

Art. 30.(...)
§4° A Câmara terá o prazo de trinta (30) dias para apreciar o veto, contados da data de seu recebimento a qual só poderá rejeitá-lo por maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta.

(...)

Art. 32. Os projetos de lei serão discutidos e votados em únicos turnos, considerando-se aprovados se obtiverem o quórum exigido.
(...)

Art. 36. (...)
§1° O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverá pronunciar-se no prazo de até 90 (noventa) dias, após o seu recebimento;
(...)

Art. 39. A Câmara Municipal, administrará o seu orçamento e terá a sua própria contabilidade.

(...)

Art. 42.(...)
§1° O prefeito, o vice-prefeito e os vereadores proferirão, no ato da posse, o seguinte compromisso:
"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DO ESTADO DA PARAÍBA E DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, DESEMPENHANDO AS ATRIBUIÇÕES DO MEU CARGO COM O PROPÓSITO DE PROMOVER O BEM COMUM E HONRAR AS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO DE CARAÚBAS.

§2° Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela mesa da Câmara.

Art. 46. (...)
§ 1° A fixação da remuneração de que trata o caput deste artigo ocorrerá até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, implicando em suspensão do programa dos subsídios dos Vereadores, pelo restante do mandato, o não cumprimento do disposto neste parágrafo.
(...)

Art. 48.(...)
VII – solicitar Sessão Extraordinariamente a Câmara Municipal;
(...)
f - encaminhar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março, as contas do município referentes ao exercício anterior.

(...)

Art. 57. A primeira investidura em cargo ou emprego público, depende sempre de aprovação prévia em concurso público de provas, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

(...)

Art. 61. Os cargos públicos serão criados por lei que fixará sua denominação, competências, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão remunerados.
(...)
§ 2° A lei assegurará isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, seja entre servidores da Prefeitura ou da Câmara Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
(...)

Art. 2° Suprime-se o art. 16, o Paragrafo Único do art. 17, os art. 38, 111 e 114:

Art. 16. (...)
§ 2° Licenciado por motivo de doença, por período de 120 dias, o Vereador fará jus à sua remuneração, como se no exercício do mandato estivesse;
(...)

Art. 17(...)
Parágrafo Único - Ocorrendo a vaga e não havendo suplente far-se-á eleição, convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral, se faltarem mais de 15(quinze) meses para o término do mandato ou legislatura, sendo que a eleição será realizada pelos vereadores presentes.
(...)

Art. 38. Encaminhar a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 20(vinte) de cada mês, o balancete de receita e despesa e do movimento financeiro correspondente ao mês anterior com cópias dos comprovantes de despesas, conforme determina a resolução T. C. n°. 10/97, de 13/02/97, do T. C. E.
(...)

Art. 111°.) Fica assegurada às viúvas dos agentes políticos municipais, falecidos no exercício do mandato eletivo, pensão equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da redistribuição financeira mensal do cargo "de cujos" ocupava.
Parágrafo Único - Perderá o direito à pensão de que trata o artigo anterior a viúva que vier a contrair novas núpcias.
(...)

Art. 114. O prefeito, o vice-prefeito e os vereadores proferirão, no ato da posse, o seguinte compromisso:
"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DO ESTADO DA PARAÍBA E DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, DESEMPENHANDO AS ATRIBUIÇÕES DO MEU CARGO COM O PROPÓSITO DE PROMOVER O BEM COMUM E HONRAR AS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO DE CARAÚBAS.

Art. 7°. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na da de sua publicação.

Caraúbas - PB, em 18 de novembro de 2025.

PEDRO DA SILVA NEVES
Vereador Presidente

FRANCISCO VANDERLAN SANTOS DE MELO
Vereador Vice-Presidente

JANICLÉIA SILVA DE ALMEIDA BEZERRA
Vereadora Primeira-Secretária

MAURÍCIO JOSÉ DA COSTA
Vereador Segundo-Secretário

JOSÉ AGENOR DE LIMA SOUZA
Vereador

MARIA ADRIANA PEREIRA DO NASCIMENTO
Vereadora

MANOEL CLEMENTE DO NASCIMENTO
Vereador

CLEONEIDE AMARA DE ASSIS FERNANDES
Vereadora

JOSÉ FRANCONERO SILVA DE SOUZA
Vereador

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Caraúbas-PB, 18 de novembro de 2025.